

**ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 480/2008**

**COCALZINHO DE GOIÁS, 09 DE JULHO DE 2008.**

**“DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL COM BASE NO INPC ACUMULADO DO EXERCÍCIO DE 2007 AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

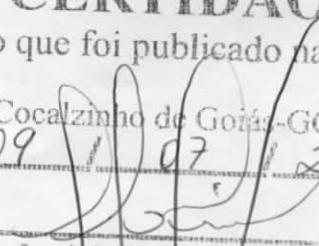
**Art. 1º** - Fica concedido a recomposição das perdas salariais aos servidores ativos e inativos do Município de Cocalzinho de Goiás com base no INPC acumulado do exercício de 2007, no percentual de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento), nos termos do Artigo 73, inciso VIII da Lei 9.504/97.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, aos 09 de julho de 2008.

  
**SALOMÃO COSTA ARAÚJO**  
Governador Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que foi publicado na presente data.	
Em	Cocalzinho de Goiás-GO 09 / 07 / 2008
 José Solon da Silva Sec. de Adm. e Finanças	